



Diário Oficial

CIDADE DE ARAGUAÍNA

ESTADO DO TOCANTINS



Via Lago

PREFEITURA DE
ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

ANO VIII - TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019 - Nº 1.960

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.....	5
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.....	6
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA.....	9
SECRETARIA DA SAÚDE.....	10
IMPAR.....	10
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA.....	11
PUBLICAÇÃO PARTICULAR.....	11

ATOS DO EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 3126, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

INSTITUI O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO ELETRÔNICO E TECNOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico na zona urbana e rural do Município de Araguaína.

Parágrafo único. O programa instituído por esta Lei consiste em selecionar, recolher, transportar e dar correta destinação ao lixo eletrônico e tecnológico, oriundo da zona urbana e rural, no âmbito do Município de Araguaína.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - lixo eletrônico: todo e qualquer material produzido a partir do descarte de equipamentos eletrônicos;

II - lixo tecnológico (ou e-lixo): aquele gerado a partir de aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos e seus componentes, incluindo os acumuladores de energia (baterias e pilhas) e produtos magnetizados, de uso doméstico, industrial, comercial e de serviços, que estejam em desuso e sujeitos à disposição final;

III - ambiente adequado: a gestão que garanta o correto procedimento com o lixo eletrônico e tecnológico, desde o seu descarte, acondicionamento, recolhimento, até a sua destinação final segura;

IV - descarte adequado: todo lixo eletrônico e tecnológico direcionado a estabelecimento apropriado e destinado a esse fim; e,

V - calendário-cronograma: espécie de calendário que distribui, de forma planejada, as fases de execução do Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico no Município de Araguaína, estabelecendo as datas para coleta e períodos importantes, em forma de cronograma.

Art. 3º São objetivos do Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico:

Prefeitura de Araguaína

Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

I - conscientizar da população quanto aos riscos à saúde e ao meio ambiente de descarte inapropriado do lixo eletrônico e tecnológico;

II - incentivar as práticas adequadas de descarte do lixo, sobretudo do lixo eletrônico e tecnológico;

III - manter a regularidade e a continuidade do transporte do lixo, mediante estabelecimento de calendário-cronograma de coleta e destinação final; e

IV - incentivar a população a colaborar e a participar de práticas adequadas de descarte do lixo.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, será elaborado um calendário-cronograma para o recolhimento do lixo eletrônico e tecnológico, na zona urbana e zona rural, o qual será parte integrante desta Lei.

§ 1º Serão fixadas datas e locais para que as pessoas físicas e jurídicas entreguem os lixos eletrônico e tecnológico, de acordo com cronograma preestabelecido.

§ 2º A população deverá ser amplamente informada sobre o conteúdo do calendário-cronograma, mencionados no caput, o que poderá ser feito através dos vários meios de comunicação.

§ 3º As pessoas físicas e jurídicas ficam obrigadas a descartar o lixo eletrônico e tecnológico nos locais indicados para essa finalidade, nos termos desta Lei, ficando vedada a sua destinação por outras vias e em outros locais.

§ 4º Quando alguém não puder entregar o lixo no dia e local marcado, nas proximidades de sua residência ou imóvel, poderá levá-lo a outro local, constante do calendário-cronograma.

Art. 5º Após o recolhimento do lixo, ele terá a destinação final, em local apropriado para tal, sendo que as pessoas, empresas, entidades e outros, poderão fazer uso deste material descartado mediante prévio cadastramento junto a administração municipal.

Art. 6º Fica autorizada a realização de campanhas de conscientização para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º Aos infratores desta Lei serão aplicadas as penalidades previstas na Legislação atual.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de dezembro de 2019.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

LEI MUNICIPAL Nº 3127, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO
DOS ANEXOS DA LEI Nº 3066,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017
– Plano Plurianual – PPA e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista os dispositivos contidos na Legislação em vigor faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo - Programa de Governo, Anexo – Resumo dos Programas e Ações Por Localizador de Gastos e o Anexo – Resumo dos Programas por Macro objetivos constantes na Lei nº 3066, de 29 de dezembro de 2017 – Plano Plurianual – PPA, passa a vigorar conforme nomenclaturas e metas estabelecidas através dos anexos da presente lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de dezembro de 2019.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

LEI MUNICIPAL Nº 3128, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias
do Município de Araguaína - TO para o
exercício financeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Araguaína - TO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Araguaína para o exercício financeiro de 2020, na conformidade do disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 104 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas respectivas alterações;
- IV – as diretrizes para a execução da lei orçamentária anual;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições relativas aos precatórios judiciais;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX - os anexos das metas fiscais;
- X – as disposições finais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Os Programas e as Ações da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2020 são os constantes na Lei do Plano Plurianual – PPA 2018/2021, os quais terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será composto de:

- I – Mensagem;
- II – texto da Lei;
- III – consolidação dos quadros orçamentários;
- IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- V – anexo do orçamento de investimentos das empresas.

Art. 4º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

§ 1º - A classificação de receitas e despesas atenderão às disposições da Portaria n.º 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações editadas pelo Governo Federal, os demonstrativos e anexos à Lei Orçamentária conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Resoluções e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

§ 2º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e suas alterações.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a) pessoal e encargos sociais (1);
- b) juros e encargos da dívida (2);
- c) outras despesas correntes (3);
- d) investimentos (4);
- e) inversões financeiras (5);
- f) amortização da dívida (6).

§ 4º - A reserva de contingência, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual – PPA 2018/2021;

II - Ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;

III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional agrupada em órgão orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

VIII - Subfunção, uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IX - Execução Física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos;

XII - Receitas Ordinárias, aquelas previstas para ingressar no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no compartilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas atualizações.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e demais entidades em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme a regulamentação fixada pela lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Portaria nº 72 de 01 de fevereiro de 2012.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º - O Orçamento do Município para o exercício de 2020 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

Parágrafo único. Os processos de elaboração e definição do Projeto de Lei Orçamentária para 2020 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, inclusive por meio eletrônico, observando-se o princípio da publicidade, permitindo-se dessa forma, o acesso da sociedade às informações relativas a essas etapas.

Art. 9º - Os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária para 2020 expressam preços de setembro do corrente ano e poderão ser corrigidos conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, verificado a partir do supramencionado mês.

Art. 10 - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 alocará recursos do Tesouro Municipal para outros custeios, investimentos, inversões financeiras depois de deduzidos os recursos destinados:

- I – ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – ao pagamento da dívida pública;
- III – à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 212 da Constituição Federal;
- IV – ao pagamento de precatórios, conforme estabelecido na presente Lei;
- V – a reserva de contingência;
- VI – ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 029/2000.

Art. 11 - Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

- I – nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;
- II - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- III - auxílios a entidades privadas com fins lucrativos;
- IV - objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo.

Art. 12 - Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I – novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

II – somente serão incluídos, na lei orçamentária, os investimentos para os quais tenham sido previstas, na lei do Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e suas alterações, ações que assegurem sua manutenção;

III – os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 13 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual – PPA 2018/2021, que tenham sido objeto de projetos de lei.

Art. 14 - A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a até 5% (cinco por cento), da Receita Corrente Líquida (art. 5º, III da LRF).

Art. 15 - O Chefe do Poder Executivo é autorizado na Lei Orçamentária de 2020 a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa atualizada do orçamento, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) da reserva de contingência;
 - b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/1964;
 - c) da anulação de dotações orçamentárias;
 - d) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
 - e) do produto de operações de crédito internas e externas;
- II – Abri créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de capital para cobrir insuficiência de dotações de despesa corrente até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.
- III - Abri créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de corrente para cobrir insuficiência de dotações de despesa capital até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.
- IV - Abri créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de um órgão para outro até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

Art. 16 - As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, a nível de elemento de despesa, observados os mesmos grupo de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de Portaria pela Secretaria responsável pela gestão de planejamento e orçamento do Município.

Parágrafo único. As alterações, para os efeitos do caput deste artigo, compreendem exclusivamente, a transferências de saldos orçamentários.

Art. 17 - A destinação de recursos do Município a qualquer título, para atender necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, observará o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 18 - A Lei Orçamentária conterá dispositivo indicando que o Município aplicará:

- I – na política de manutenção, promoção e vigilância de saúde, o estabelecido na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- II – na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação pré-escolar o estabelecido no Art. 212 da Constituição Federal;
- III – nas despesas inerentes à aplicação da Lei Federal nº 8.069/90, o disposto no Estatuto da Criança;
- IV – no Poder Legislativo, 6% relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, arrecadadas pelo Município no exercício imediatamente anterior.

Art. 19 - As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas somente serão concedidas desde que comprovadamente preencham os requisitos estabelecidos no art. 12, § 3º e arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 20 - No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101/00, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na lei orçamentária anual, no conjunto de "outras despesas correntes" e no de "investimentos e inversões financeiras".

Parágrafo único. O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição Federal, fica incluído na limitação prevista no caput deste artigo.

Art. 21 - Fica autorizado a contratação de hora-extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público ou urgência, nos termos do inciso V, parágrafo único, do art. 22 da lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 - A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23 - Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Para fixação das despesas com serviços da dívida, devem ser consideradas as operações de crédito contratadas e as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19, 20 e 71, da Lei Complementar nº 101/00, a média mensal das despesas das folhas de pagamentos de 2019, projetada para o exercício de 2020, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 25 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive concurso público de provas ou de provas e títulos, somente será admitida se, cumulativamente:

- I – existirem cargos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- III – observados os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101/00.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 26 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais da administração municipal correrão à conta de dotações consignadas no orçamento com esta finalidade obedecendo ao que determina o art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º - Os precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, deverão ser remetidos à Secretaria Municipal da Fazenda para inclusão no Orçamento, através de relação especificando:

- I – número do processo judicial;
 - II – número do precatório;
 - III – data da expedição do precatório;
 - IV - data de recebimento da comunicação do Tribunal determinando a inclusão do precatório no orçamento respectivo;
 - V – nome do beneficiário;
 - VI – valor do precatório a ser pago.
- § 2º - Os recursos com destinação prevista neste artigo serão alocados na Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 - A concessão ou ampliação de incentivos, de isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, deverá obedecer ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 28 - Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

§ 1º - As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, Taxas e Contribuições, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

§ 2º - As alterações na legislação tributária terão os seguintes objetivos:

- I – combater a sonegação, a elisão e a evasão fiscal;
- II – combater as iniciativas de favorecimento fiscal;
- III – incorporar o uso de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal;
- IV – adequar as bases de cálculo do tributo à real capacidade contributiva e à promoção da justiça fiscal;
- V – simplificar o cumprimento das obrigações tributárias dos contribuintes;
- VI – adequar a legislação municipal à legislação complementar federal.

CAPÍTULO X DOS ANEXOS DAS METAS FISCAIS

Art. 29 - Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos demonstrativos de Portaria específica da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 30 - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior constitui-se dos seguintes:

- I – Metas Anuais;
- II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos 03 (Três) Exercícios Anteriores;
- IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo;
- IX – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - O Poder Executivo disponibilizará a qualquer do cidadão, as programações contidas no Plano Plurianual – PPA 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 e na Lei Orçamentária Anual – LOA 2020.

Art. 32 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2020 ou aos projetos que o modifiquem, observarão os princípios constantes do § 3º do art. 166 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Art. 33 - No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual – o Poder Executivo divulgará o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD para o exercício de 2020, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 34 - São vedados quaisquer procedimentos que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Art. 35 - Caso o projeto de lei orçamentária de 2020 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários;
- III - serviço da dívida;
- IV - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;
- VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;
- VII – conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2019 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2020;
- VIII – pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

Art. 36 - Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2019 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2020 conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 37 - O saldo das dotações empenhadas referente às despesas não realizadas será anulado e as despesas anuladas poderão ser reempenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta da dotação do exercício seguinte, observada a classificação orçamentária.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício e que sejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no artigo 63, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 38 - Com vista ao cumprimento das metas fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Lei Orçamentária Anual para 2020, o Poder Executivo publicará Decreto da Programação Financeira, estabelecendo os limites mensais de despesas e desembolso financeiro por órgão e por categoria de despesa, discriminado em anexos.

§ 1º - O desembolso mensal estabelecido na Programação Financeira será determinado pela previsão de arrecadação da receita para 2020, que terá como base a média mensal da arrecadação nos últimos 04 (quatro) anos e/ou outro condicionante de natureza econômico-financeiro que recomende sua reestimativa para valores inferiores ao previsto na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Caso a receita mensal prevista não se realize, cabe ao Poder Executivo proceder à limitação de empenho, conforme disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 39 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 40 - Cabe à Secretaria responsável pela gestão de planejamento e orçamento do Município a coordenação e o estabelecimento de normas operacionais complementares ao processo de elaboração do Orçamento Municipal.

Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de dezembro de 2019.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 400 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria de n. 029 de 07 de fevereiro de 2019 e Portaria n. 489, de 20 de junho de 2013.

CONSIDERANDO o Art. 1 da Lei nº 1323/93, que versa sobre licença para tratar de interesse particular;

CONSIDERANDO a Portaria nº 273 de 13 de agosto de 2019, com retificação em 29 de agosto de 2019, que concede a servidora prorrogação de licença para tratar de interesse particular;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo de retorno da Licença por Interesse Particular por parte da servidora RAQUEL NUNES DA SILVA conforme processo nº 2019013804, de 16/02/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, o RETORNO às suas atividades normais, a partir de 18 de dezembro de 2019, da servidora RAQUEL NUNES DA SILVA CPF: 029.455.791-11, Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 029/2019

PORTARIA Nº 401 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria de n. 029 de 07 de fevereiro de 2019 e Portaria n. 489, de 20 de junho de 2013.

CONSIDERANDO o art. 35, da Lei Municipal nº 1.323/93, em que a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do funcionário ou de ofício.

CONSIDERANDO o formulário de solicitação para exoneração de cargo efetivo, da servidora ANA PAULA NOÉ CPF 828.107.101-04 nos termos do processo administrativo protocolado sob o nº 2019013727 de 12/12/2019.

R E S O L V E:

Art.1º- EXONERAR, a pedido da servidora, a partir de 31 de dezembro de 2019, ANA PAULA NOÉ, do cargo efetivo de Procurador Municipal, lotada na Procuradoria Geral do Município de Araguaína.

Art. 2º- Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas para que proceda com as anotações devidas;

Art. 3º- Declarar vacância do cargo mencionado no artigo primeiro.

Art.4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 029/2019

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO Nº 061/SMA/2019

PROCESSO Nº: 2019010171

UNIDADE: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Aquisição de computadores

INTERESSADO: Universal Print Comércio e Serviços de Informática LTDA

Considerando as razões e justificativas da escolha do fornecedor e dos preços praticados no mercado local, apresentadas no MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Administração.

Considerando que se trata de aquisição de computadores para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração.

Resolve RATIFICAR a dispensa de licitação, pelo valor de R\$ R\$ 15.749,50 (quinze mil setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 em favor da empresa: Universal Print Comércio e Serviços de Informática LTDA – ME CNPJ: 09.565.049/0001-66.

Encaminhe-se aos setores competentes para emissão da Nota de Empenho e procedimentos complementares de liquidação e pagamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 16 dias do mês de setembro de 2019.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 029/2019

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2019.

Dispõe sobre os procedimentos para o processo de matrícula da Rede Municipal de Ensino de Araguaína para o ano letivo de 2020.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2.957 de 24 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação),

CONSIDERANDO o direito de acesso à educação.

CONSIDERANDO a necessidade regulamentação do processo de matrícula da Rede Municipal de Ensino de Araguaína para o ano letivo de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, dentre outras atribuições, deverá planejar, coordenar e acompanhar as ações que garantam o atendimento da demanda de alunos sob sua responsabilidade, agindo de maneira a:

I. Coordenar e acompanhar a implementação de diretrizes pertinentes a sua área de competência;

II. Avaliar a capacidade de atendimento das Instituições da Rede Municipal;

III. Promover a otimização da estrutura física das Escolas e CEIs;

IV. Orientar e acompanhar a realização de diagnósticos de demanda a ser atendida e/ou encaminhada a outras redes, visando garantir o pleno atendimento dos alunos;

V. Orientar e acompanhar as atividades de matrícula nas instituições escolares da rede municipal de ensino;

VI. Organizar e orientar sobre as propostas de alteração do calendário escolar para o ano letivo de 2019;

VII. Realizar levantamento das necessidades de recursos humanos, físicos e financeiros para devida alocação de recursos;

VIII. Realizar o Censo Escolar (Educacenso).

IX. Ordenar a oferta de ensino da rede municipal, visando o aproveitamento da capacidade física instalada, tendo como resultados a ampliação do atendimento e da oferta em áreas que apresentam déficit de vagas.

X. Assegurar, de acordo com a realidade, a matrícula do aluno no próprio bairro, minimizando o uso de transporte e a igualdade de acesso aos alunos, eliminando o casuísmo e favoritismo, conforme o art. 4º da lei nº 9.394/96.

Art. 2º - As instituições pertencentes à rede municipal de ensino deverão seguir as regras gerais para efetivação da matrícula na Rede Municipal de Ensino, que são:

I. Toda criança de 06 meses a 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2020, tem o direito de ser matriculada na Educação Infantil, em atenção ao que preconiza a Resolução CEB/CNE nº 02/2018.

II. Toda criança de 06 a 14 anos tem direito de ser matriculada no Ensino Fundamental regular diurno;

III. A Unidade Escolar deverá matricular na série inicial do Ensino Fundamental Regular, crianças com 6 anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2020, em atenção ao que preconiza a Resolução CEB/CNE nº 02/2018.

IV. A definição da turma na qual o estudante da Educação Especial será incluído, priorizará, como critério, a idade cronológica (idade/ano).

V. Os alunos com 07 (sete) anos ou mais que nunca frequentaram escola, serão matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental (Ciclo Básico de Alfabetização).

VI. A efetivação da matrícula da Educação de Jovens e Adultos – EJA, obedecerá à Resolução nº 01, de 18 de fevereiro de 2014 e a Resolução CNE/CEB nº 03, de 15 de junho de 2010.

VII. Os alunos que apresentam deficiência intelectual, múltiplas deficiências e/ou transtornos globais do desenvolvimento, deverão ser matriculados nas instituições de educação básica e na modalidade de educação especial, conforme a resolução Municipal do Ensino Especial/ CME/ARG nº 001 de 21 de junho de 2016.

VIII. O jovem que tem 15 anos completos até a data de início do período letivo e/ou qualquer adulto, tem direito de obter vaga e se matricular no Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, no turno noturno, em atenção ao que preconiza a Resolução CEB/CNE nº 03/2010.

IX. Para a efetivação da matrícula do (a) aluno (a) menor de idade nas turmas de Educação de Jovens e Adultos noturno, deverão ser observados os seguintes requisitos, dentre outros:

a. Os (as) alunos (as) que têm idade entre 16 e 17 anos, 11 meses e 29 dias até a data de início do período letivo, deverão comprovar que têm vínculo empregatício, mediante apresentação de carteira de trabalho, declaração do empregador ou declaração de trabalhador autônomo, em atenção ao artigo 403 da CLT.

b. Os (as) alunos (as) que têm idade inferior a 16 anos até a data de início do período letivo, deverão comprovar que estão na condição de menor aprendiz, de acordo com o Artigo 403 da CLT e o Decreto nº 5.598 de 01 de dezembro de 2005, sendo necessário, no ato da matrícula, apresentar o Contrato de Aprendizagem/Contrato de Trabalho Especial.

X. No ato da matrícula, caso não haja vagas disponíveis na Unidade de Ensino pretendida, poderá ser oferecida a vaga na instituição de ensino mais próxima.

XI. Declarações Escolares têm validade de 30 dias, conforme o que determina a Lei Municipal nº 2162/03 e os artigos 193 a 198 do Regimento Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Araguaína. Após

prescrito este prazo, a U.E. deverá fazer uso das prerrogativas legais para que, neste espaço de tempo, o aluno esteja com a documentação regularizada, devendo fazer uso dos procedimentos de classificação, conforme dispõe o art. 24, II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

XII. A emissão de Declaração Escolar é indicada somente quando não for possível emitir no ato do pedido, o histórico/transferência.

XIII. A expedição de documento de Transferência Escolar será efetuada em atendimento ao pedido do interessado, em qualquer época do ano, sendo expedida quantas vezes o interessado necessitar.

XIV. Ao ser transferido, o aluno público alvo do ensino especial e/ou seu responsável legal, deverá receber da escola de origem, junto com a declaração e/ou transferência, o Relatório de Desenvolvimento Individual, juntamente com laudos, pareceres de atendimentos psicológicos, psicopedagógicos, fonoaudiólogos, receitas médicas e outros, quando houver.

XV. Falhas Administrativas decorrentes da aceitação de matrícula em desacordo com as normas estabelecidas, serão de inteira responsabilidade do(a) Diretor(a), Secretário(a) e Auxiliares de Secretaria da Unidade Escolar, ficando estes sujeitos às sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

XVI. Serão consideradas constituídas, as turmas com o número de alunos definidos neste documento. O não cumprimento a esta determinação, o servidor estará sujeito às sanções disciplinares previstas no Estatuto do Servidor Público do Município de Araguaína/TO.

XVII. É vedado o funcionamento de turmas com o número de alunos inferior ou superior ao determinado neste documento, podendo ser aplicadas as sanções disciplinares dispostas no Estatuto do Servidor, para o Diretor da Instituição de Ensino, ressalvados os casos de requisição do Ministério Público, Conselho Tutelar ou motivos de força maior, com Parecer da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, será permitida a matrícula do (a) aluno (a) com idade de 14 anos completos até a data do início do período letivo na EJA, devendo-se observar, nesse caso, o que consta na alínea “b” do inciso IX deste artigo.

Art. 3º - Fica estabelecido o período de 02 a 06/12/2019 para a realização de matrículas exclusivas para alunos com deficiência/público da educação especial em todas as instituições da Rede Municipal de Ensino de Araguaína/TO.

Art. 4º - A renovação de matrícula dos alunos da própria Unidade Escolar acontecerá nos períodos de 09/12 a 20/12 de 2019.

Art. 5º - A matrícula dos alunos novatos deverá ser realizada, preferencialmente, no período compreendido entre 06/01 a 17/01 de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será permitida a matrícula de alunos novatos em qualquer período do ano letivo, observada a existência de vagas na série/ano pretendido e o disposto no art. 8º, I, II e III desta resolução.

Art. 6º - Considera-se aluno novato aquele que:

I. É transferido das redes de ensino federal, municipal, estadual e/ou particular de outras localidades;

II. Está iniciando a vida escolar;

III. Abandonou os estudos em qualquer ano letivo;

IV. Pretende transferir-se para outra unidade escolar da rede municipal, estadual e/ou particular.

Art. 7º - Os novos alunos matriculados no Ensino Fundamental deverão passar por uma avaliação diagnóstica com a finalidade de:

I. Classificar corretamente os alunos para a formação das classes do CBA, para os alunos que nunca estudaram;

II. Formação de classes de alfabetização de alunos defasados e não alfabetizados;

III. Formação de classes de correção do fluxo da aprendizagem de alunos defasados alfabetizados;

IV. Formação de classes com alunos a partir de 15 anos para a EJA.

V. Formação de classe para EJA 1º segmento dos alunos egressos das turmas do Brasil Alfabetizado.

Art. 8º - A quantidade de alunos por turma na instituição de ensino seguirá os seguintes critérios:

I. Educação Infantil:

- a) Berçário - mínimo 08, máximo 10 crianças por turma;
- b) Maternal I - mínimo 15, máximo 20 crianças por turma;
- c) Maternal II - mínimo 20, máximo 25 crianças por turma;
- d) 1º período - mínimo 20, máximo 25 crianças por turma;
- e) 2º período - mínimo 20, máximo 25 crianças por turma;

II. Ensino Fundamental:

a) CBA - mínimo 20, máximo 25 alunos por turma;

b) Sérição Regular/Integral, 4º e 5º anos - mínimo 20, máximo 30 alunos por turma;

III. Educação de Jovens e Adultos:

a) 1º Segmento - mínimo 15, máximo 25;

b) 2º Segmento - mínimo 18, máximo 30;

c) 3º Segmento - mínimo 20, máximo 35;

IV. Escolas do Campo:

a) Educação Infantil: mínimo 08 alunos.

b) Ensino Fundamental 1º ao 5º ano (turmas multisseriadas) - mínimo 15 e o máximo 25 alunos.

c) Ensino Fundamental 6º ao 9º ano - mínimo 15, máximo 30 alunos por turma.

§ 1º - Nas Escolas do Campo a quantidade de crianças por agrupamento ou turma será proporcional ao tamanho da sala que ocupa.

§ 2º - Nos casos em que a turma de berçário funcionar no sistema de agrupamento, o mesmo não poderá ultrapassar a quantidade de duas turmas por sala.

§ 3º - No que diz respeito ao espaço físico da sala de aula, será seguida a proporção de 1,5m² por aluno na Educação Infantil e 1,0m² por aluno nos demais segmentos.

Art. 9º - O aluno ou seu responsável deverá comparecer à unidade de ensino no prazo estabelecido e de posse da documentação exigida, para a efetivação da matrícula.

I - Educação Infantil

a) Cópia da Certidão de Nascimento;

b) Cópia do CPF;

c) Cópia do documento de Identidade (RG);

d) Assinatura de termo de responsabilidade e de autorização do uso de imagem;

e) Atestado ou Carteira de Saúde em que conste que a criança está em dia com a vacinação;

f) Comprovante de residência. Ex.: talão de energia, água ou telefone;

g) Declaração de trabalho da mãe e/ou responsável;

h) Cópia do Cartão Benefício (Bolsa Família);

i) 01 Foto 3x4;

j) Declaração e/ou Histórico Escolar (para alunos a serem matriculados no 1º e 2º período das Escolas);

k) Ficha de aproveitamento Individual, quando se trata de transferência no decorrer do ano letivo;

l) Cópia dos documentos dos pais e/ou responsáveis (RG e CPF);

m) Cópia do NIS do/a aluno/a;

n) Cópia do cartão SUS.

II - Ensino Fundamental

a) Cópia da Certidão de Nascimento;

b) Cópia do CPF;

c) Cópia do Documento de Identidade (RG);

d) Assinatura de termo de responsabilidade e de autorização do uso de imagem;

e) Comprovante de residência. Ex.: talão de energia, água ou telefone;

f) Cópia do Cartão Benefício (Bolsa Família);

g) Declaração e/ou Histórico Escolar;

h) Ficha de aproveitamento Individual, quando se trata de transferência no decorrer do ano letivo;

i) 01 (uma) foto 3x4;

j) Cópia dos documentos dos pais e/ou responsáveis (RG e CPF);

k) Cópia do NIS do/a aluno/a;

l) Cópia do cartão SUS.

III - EJA - Educação de Jovens e Adultos

a) Cópia da Certidão de Nascimento;

b) Cópia do RG e CPF;

c) Declaração e/ou Histórico Escolar;

- d) Ficha de aproveitamento Individual, quando se trata de transferência no decorrer do ano letivo;
 e) Assinatura de termo de responsabilidade;
 f) Comprovante de residência. Ex.: talão de energia, água ou telefone;
 g) Comprovante do Alistamento militar (maior de 18 anos sexo masculino);
 h) 01 (uma) foto 3x4.
 i) Declaração de Trabalho se for menor de 18 anos.
 j) Cópia do cartão SUS;

§ 1º - A ausência dos itens 'b', 'c', 'm' e 'n' do inciso I desse artigo no ato da matrícula, não caracteriza impedimento para a efetivação da mesma, no entanto, é responsabilidade do diretor da unidade de ensino a cobrança sistemática da documentação citada.

§ 2º - A ausência dos itens 'b', 'c', 'k' e 'l' do inciso II desse artigo no ato da matrícula, não caracteriza impedimento para efetivação da mesma, no entanto, é responsabilidade do diretor da unidade de ensino a cobrança sistemática, junto aos pais ou responsáveis, da documentação citada.

§ 3º - A matrícula dos alunos em cumprimento de medidas sócio educativas deve ser assegurada independentemente da apresentação de documento de identificação pessoal, podendo ser realizada mediante a auto declaração ou declaração do responsável, de acordo a Resolução nº 003 de 13/05/2016 do CNE/CEB (Conselho Nacional de Educação).

Art. 10 - O atendimento aos alunos da Transferência Automática - TA, garante a vaga na UE para alunos que estudam em escolas que não oferece continuidade de curso, nas turmas de 5º e 6º ano do Ensino Fundamental.

PARÁGRAFO ÚNICO - A TA será realizada para todos os alunos da turma. O aluno ou pai/responsável que não aceitar a Unidade de Ensino para a qual foi transferido assinará o Termo de Desistência de Vaga da Transferência Automática e entrará no processo de solicitação de matrículas de alunos novatos.

Art. 11 - Fica revogada a Instrução Normativa nº 003/2018.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER,

Araguaína - TO, 19 de novembro de 2019.

JOSÉ DA GUIA PEREIRA DA SILVA
 Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ NOGUEIRA
 ARAGUAÍNA-TOCANTINS

PORTARIA Nº 07, DE 02 DE AGOSTO DE 2019.

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores: Beatriz Ribeiro da Silva, CPF: 040.500.311-08, matrícula nº 34753 e Emanuele Lima Torres, CPF: 037.983.141-44, matrícula 37716, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Unidade de Ensino, de acordo com o Processo nº 17/2019:

Nº do contrato	FORNECEDOR	CPF
06/2019	Divino Ferreira Diniz	075.311.921-87

Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem

como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do contrato, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO (A) PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ NOGUEIRA, aos 02 (dois) dias do mês de AGOSTO do ano de 2019.

JANDIARIA ALVES SANTOS
 Presidente da Associação

PORTARIA Nº 05, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores: Beatriz Ribeiro da Silva, CPF: 040.500.311-08, matrícula nº 34753 e Ioneth Rodrigues de Sousa, CPF: 623.785/541-08, matrícula 795, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Unidade de Ensino, de acordo com o Processo nº 05/2019:

Nº do contrato	FORNECEDOR	CPF
05/2019	Decimar José Costa	189.354.471-04
06/2019	Harley Silva de Lima	876.630.581-00

Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do contrato, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO (A) PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ NOGUEIRA, aos 04 (quatro) dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2019.

JANDIARIA ALVES SANTOS
Presidente da Associação

NÚCLEO RURAL III
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

PORTARIA Nº 06, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO NÚCLEO RURAL III, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores: Beatriz Ribeiro da Silva, CPF: 040.500.311-08, matrícula nº 34753 e Ioneth Rodrigues Sousa, CPF: 623.785.541-08, matrícula 795, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Unidade de Ensino, de acordo com o Processo nº 06/2019:

Nº do contrato	FORNECEDOR	CPF
06/2019	Lucimar Dias Carneiro	972.315.501-00

Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do contrato, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO (A) PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO NÚCLEO RURAL III, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019.

JANDIARIA ALVES SANTOS
Presidente da Associação

PORTARIA Nº 07, DE 02 DE AGOSTO DE 2019.

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO NÚCLEO RURAL III, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores: Beatriz Ribeiro da Silva, CPF: 040.500.311-08, matrícula nº 34753 e Emanuele Lima Torres, CPF: 037.983.141-44, matrícula 37716, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Unidade de Ensino, de acordo com o Processo nº 24/2019:

Nº do contrato	FORNECEDOR	CPF
07/2019	Rodrigo Alves de Carvalho	605.890.263-05

Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do contrato, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO (A) PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO NÚCLEO RURAL III, aos 02 (dois) dias do mês de agosto do ano de 2019.

JANDIARIA ALVES SANTOS
Presidente da Associação

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA N.º 152/ 2019

Araguaína 13 de Dezembro de 2019.

O GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei n.º 1.725/97 e Lei n.º 2.184/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o gozo de férias do (a) servidor (a) ANTENOR GOMES SANTIAGO, CPF: 095.823.551-15, Diretor, matrícula 672, prevista para o período de 02/12/2019 a 31/12/2019, suspendendo do dia 16/12/2019 a 31/12/2019. Assegurando-lhe o direito de usufruir os respectivos 16 (dezesesseis) dias futuramente, desta forma não sendo prejudicial à Administração Pública e ao servidor.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, aos 13 dias do mês de Dezembro do ano de 2019.

Simão Moura Fé Ribeiro
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria 002/2017

PORTARIA Nº153 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ARAGUAÍNA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.134, de 30 de dezembro de 1991 e Lei Municipal nº 2.829, de 31 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República, acumulado com o que dispõe o parágrafo 1º do art. 42, da Constituição Estadual do Estado do Tocantins, combinado com o art. 86 e parágrafo único, da Lei 1.818 de 23 de agosto de 2007.

RESOLVO:

Art. 1º CONCEDER, ao servidor, JOSÉ SALOMÃO ARAÚJO, matrícula 18629, o gozo de 10 (dez) dias de férias a partir do dia 26/12/2019 a 04/01/2020, referente ao período suspenso de 21/09/2019 a 30/09/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Simão Moura Fé Ribeiro
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria 002/2017

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

CONTRATO N. 031/2018
PROCESSO N. 2018023368
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura
CONTRATADA: CONSTRUTORA IPANEMA DO TOCANTINS LTDA
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/12/2019 à 04/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2019.
SIGNATÁRIO: Secretário Municipal de Infraestrutura.

Araguaína – Estado do Tocantins, 04 de dezembro de 2019.

Publique-se

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria n.º 002/2017

SECRETARIA DA SAÚDE

Processo: 2019010691

Interessado: Fundo Municipal de Saúde

Assunto: Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicamentoso, disponibilizando os cilindros em regime de comodato, e outros, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína.

Termo de Homologação

DESPACHO Nº 157/2019 - Tendo em vista o que consta neste processo, em especial a decisão na qual o Presidente da Comissão de Licitação e equipe designada na portaria nº 072 de 26 MARÇO de 2019, neste ato, referente a Ata de Registro de Preços 029/2019, fundamentada na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratação de pessoas jurídica especializada no fornecimento de oxigênio medicamentoso disponibilizando os cilindros em regime de comodato, e outros, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína, após analisado todos os atos, HOMOLOGO o resultado do julgamento a que chegou a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal da Administração em favor da empresa abaixo relacionada, devendo a despesa correr à conta de dotação própria do vigente orçamento, conforme segue abaixo:

EMPRESA	ITEN	VALOR TOTAL ITENS R\$
S.P DE SOUSA & CIA LTDA – ME	01,02,03,04,05,06 e 07	R\$ 176.005,00
J.L CARNEIRO COMERCIO ATACADISTA DE GASES EIREILI - EPP	02 (ampla concorrência e 03 (ampla concorrência	R\$ 229.608,75

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Araguaína, aos 17 dias do mês de dezembro de 2019.

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS
Secretário Municipal da Saúde
Portaria Nº 005/2017

IMPAR

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA N.º 032 /2019

DISPÕE DE RETIFICAÇÃO DE ERRO FORMAL

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-IMPAR, em 13 de Dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 57-A da Lei Municipal nº 3.045/2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, o qual rege que entre as atribuições do Presidente do IMPAR, este deverá "praticar conjuntamente com o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão", e,

CONSIDERANDO que foi constatado um erro formal quanto ao cargo da servidora NILVA QUEIROZ, nesta PORTARIA N.º 032 /2019, RESOLVE que:

Onde se lê:

Art. 1º. Fica concedida à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais, no valor de R\$ 8.395,26(Oito mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos), a NILVA QUEIROZ - CPF: 363.356.061-00, no cargo de "Assessor Administrativo", lotada na Secretaria Municipal de Educação, regida pela Lei nº 1.133/1993-Estatuto do Servidor Público, em acordo ao que rege o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", 2º, da CF/88, o art. 12, incisos I, II, III e IV, todos da Lei Municipal nº 2.324/2004, que alterou a Lei nº 1.947/2000, que alterou a Lei nº 1.808/1998, art. 3º, incisos I, II, III e seus § único da Emenda Constitucional nº 47, de 04-07-2005, sendo devida a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.

Leia-se:

Art. 1º. Fica concedida à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais, no valor de R\$ 8.395,26(Oito mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos), a NILVA QUEIROZ - CPF: 363.356.061-00, no cargo de "Professora", lotada na

Secretaria Municipal de Educação, regida pela Lei nº 1.133/1993-Estatuto do Servidor Público, em acordo ao que rege o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", 2º, da CF/88, o art. 12, incisos I, II, III e IV, todos da Lei Municipal nº 2.324/2004, que alterou a Lei nº 1.947/2000, que alterou a Lei nº 1.808/1998, art. 3º, incisos I, II, III e seus § único da Emenda Constitucional nº 47, de 04-07-2005, sendo devida a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS
Diretor Financeiro do IMPAR

OSANAN MOURA DOS SANTOS
Diretor Administrativo do IMPAR

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

LEI PROMULGADA Nº 3122 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre atendimento e acompanhamento psicológicos de alunos e profissionais da educação na rede municipal de ensino e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 56 § 1º da Lei Orgânica do Município e Art. 173, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º São obrigatórios o atendimento e o acompanhamento psicológicos dos alunos e dos profissionais habilitados com formação e/ou especialidades em psicologia.

Art. 2º O atendimento e acompanhamento psicológicos de que trata esta Lei só poderão ser realizados por profissionais habilitados com formação e/ou especialidades em psicologia.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, após regulamentar esta Lei, fazer parcerias ou convênios com empresas privadas, faculdades ou quaisquer outras entidades que possam ofertar o atendimento psíquico previsto nesta norma, respeitadas as técnicas e normas de saúde atualmente vigentes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, quanto:

- I - ao número de profissionais a serem contratados;
- II - a forma de prestação dos serviços;
- III - à remuneração ou ao vencimento;
- IV - à dotação orçamentária;
- V - ao mais que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 13 dias do mês de dezembro de 2019.

ALDAIR DA COSTA SOUSA – Gipão
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína – TO.

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Empresa PIO DIAS VANDERLEY-ME, cadastrada sob o CNPJ 01.067.600/0001-30, com nome fantasia VIP CAR LOCADORA DE VEÍCULOS, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL, para a atividade de locação de veículo sem motorista, no seguinte endereço, Av Neblina 576 centro, Araguaína -TO. O empreendimento se enquadra na resolução Coema nº07/2005 que dispõe sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A ILKA MARIA FERREIRA DUARTE 04211040405, cadastrada sob o CNPJ 18.134.070/0001-06, com nome fantasia INNOVACION LAVA CAR OPEN BAR, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO), para Atividades de Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, no seguinte endereço: Av Europa s/n, Quadra 83 Lote 08 Jardim Dos Ipês II, Araguaína -TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº. 237/1997 que dispõe sobre o licenciamento ambiental desta atividade.